



## PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 33, de 2016

Altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.

### EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 98 a seguinte redação:

“Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016, ou, se posterior, a partir da data de sua publicação, nas hipóteses em que não estiver especificada outra data no corpo desta Lei ou em seus Anexos. ”

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 98 do PLC 33/2016 contém erro material que, dada a urgência de sua apreciação pela Câmara dos Deputados, não foi corrigido pelo Relator em seu Substitutivo.

Trata-se da cláusula que prevê os efeitos financeiros da proposição, onde se menciona que produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2015 – o que contraria a LDO, a qual veda efeitos retroativos. Mesmo a ressalva do “se posterior” poderia levar a efeitos anteriores a





**Senado Federal**  
**Gabinete do Senador José Pimentel**

agosto de 2016, que é a data firmada nos acordos assinados entre o Governo e servidores, e que está contemplada na Lei Orçamentária em vigor.

Assim, propomos a presente emenda para corrigir esse erro material.

Sala das Sessões,                    de                    de 2016.

**Senador JOSÉ PIMENTEL**



SF/16985.46749-94